**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP26CIN000007**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº 000019/2025 - e**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025 - CINCOP**
**REGISTRO DE PREÇOS**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis , presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, com sede na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA,3920 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78049-938, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. LEVI RIBEIRO, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA DEZESSEIS, 1186 - PARQUE PIAUÍ II, TIMON-MA CEP: 65.636-430, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDICO HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO DE ATIVOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINCOP-MT, conforme itens referenciados na clausula décima sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou autorização de fornecimento.

2.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de fornecimento do objeto, e ainda, a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

2.6. Caso o fornecimento não for cumprido ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

3.2. O prazo de entrega do objeto deverá observar estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

3.3. O local de entrega do objeto será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

3.5. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.

3.6. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor homologado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.7. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.8. A não entrega do objeto conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e demais anexos, ensejará na abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, com a possível aplicação das sanções legais cabíveis.

3.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante.

3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

3.11. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo estabelecido no edital, após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, assim como, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

4.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.

4.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.

4.2.2. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase de processo licitatório compartilhado, com fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados, será processada na forma prevista na Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e capitalizada em proveito dos municípios consorciados ou órgãos cooperados, a quem compete adotar os procedimentos necessários e cabíveis para fins de cobrança, parcelamento, compensação e/ou suspensão. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase do processo licitatório que não sejam oriundas de fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados serão processadas e capitalizadas em proveito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

4.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

4.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

5.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

5.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

5.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS**

6.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra ou autorização de fornecimento e empenho de despesa.

6.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITEM**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital e demonstrando a oscilação de preços no mercado.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

7.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

§ 1º. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto a fornecedora que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 3º deste item, a fornecedora que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.5.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5.2 Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E MODELO**

8.1. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

8.2. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

8.3. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

8.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

8.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.6. Em se tratando de pedidos de substituição de marca e modelo, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A ata de registro de preços poderá ser **extinta** pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

b) não confirmar o recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento ou ordem de compra no prazo estabelecido em edital, sem justificativa aceitável;

c) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido no edital de licitação, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

f) por razão de interesse público.

g) tornar-se inadimplente com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

**Parágrafo único.** A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;

b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;

d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado;

10.3. Compete a **Fornecedora**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto; caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E DO REMANEJAMENTO**

11.1. A critério do órgão gerenciador poderá ser intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados.

11.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão participante do certame.

11.3. Caberá ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens, internamente entre órgãos participantes.

11.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços.

11.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente de que a área territorial continuará sendo aquela de atuação do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, Resoluções vigentes do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP e previsões editalícias.

12.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° **000019/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO** , na Forma Eletrônica Nº **0019/2025 - CINCOP** , Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, Órgão Gerenciador.

15.2. O Consórcio CINCOP/MT foi criado a partir da Mesa Técnica nº 002/2024, instituída em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC/MT e a Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, como instrumento de fortalecimento da gestão consorciada e da governança nas contratações públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

16.1. **O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 274.573.200,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e**

**quinhentos e setenta e três mil e duzentos reais)**.

16.2. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, conforme as especificações constantes nas tabelas ao final do documento referente ao ANEXO 1 e ANEXO 2, mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

17.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme regulamentação específica do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, poderá ser autorizada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem da adesão.

17.2. A adesão está condicionada à anuência expressa do órgão gerenciador e da fornecedora signatária da presente Ata, devendo ser formalizada mediante solicitação documentada, com a devida comprovação da vantajosidade dos preços registrados, especialmente no que refere as Resoluções do CINCOP-MT sobre pesquisa de preços.

17.3. A quantidade decorrente das adesões de órgãos não participantes não poderá exceder, por órgão ou entidade, ao quíntuplo do quantitativo registrado para cada item pelo órgão gerenciador, conforme estipulado no §3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Caberá ao órgão não participante, interessado na adesão, responsabilizar-se pela formalização da contratação, observância da legislação vigente, fiscalização da execução contratual e pelos atos decorrentes da contratação, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

17.5. É facultado à fornecedora, mediante manifestação expressa, recusar a adesão de órgãos não participantes, sem prejuízo das obrigações assumidas com os órgãos participantes da presente Ata.

17.6. O CINCOP/MT poderá regulamentar por meio de resolução específica os fluxos, critérios técnicos e limites operacionais para a autorização de adesões por carona, inclusive quanto à manifestação de interesse, controle de quantitativos, prazo e transparência das adesões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. É competente o foro estadual da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÕES GERAIS**

19.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

19.2. A Fornecedora, signatária desta Ata, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

19.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

19.4. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, dispensada as testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do CPC.

| Anexo 1 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca/Modelo** | **Valor Unit. (R$)** |
| 1 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DIGITALIZADOR PARA EQUIPAMENTO DE RAIO-X FIXO - DETECTOR - DR (COP0657) | AeroDR SLFixo / KonicaMinolta | 37.382,49 |
| 2 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RAIO X FIXO ANALÓGICO (COP0656) | AltusST125KV / KonicaMinolta | 31.327,02 |
| 3 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAMÓGRAFO ANALÓGICO (COP0665) | DelicataEvolution / KonicaMinolta | 50.576,31 |
| 4 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DIGITALIZADOR DE IMAGENS PARA MAMOGRAFIA ANALÓGICA (COP0664) | PainelROSEM / KonicaMinolta | 41.780,43 |
| 5 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA RADIOLOGIA, OBSTETRÍCIA E VASCULAR (COP0672) | AplioFlex / Canon | 34.523,83 |
| 6 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA (COP0671) | APLIOFLEX+Cardio / Canon | 34.523,83 |
| 7 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOMÓGRAFO 16 CANAIS (COP0666) | AquilionStart / Canon | 85.759,83 |
| 8 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS FILME PARA RAIO X (COP0679) | DryPro 873 / KonicaMinolta | 6.047,17 |
| 9 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS EM PAPEL (COP0680) | BizhubC301i / KonicaMinolta | 7.036,70 |
| 10 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA. (COP0681) | ElipseSeries / Imex | 94.929,12 |
| 11 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (COP0667) | C150 / Prolife | 3.848,20 |
| 12 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RX MOVEL ANALOGICO.(COP0661) | Aquila320S / VMI | 38.481,98 |
| 13 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DIGITALIZADOR DE IMAGENS PARA RAIO X MÓVEL - DR PORTÁTIL (COP0662) | AERODRSL / KonicaMinolta | 39.581,46 |
| 14 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RX MOVEL DIGITAL (COP0659) | AERODRMAXMOVE / VMI | 43.979,40 |
| 15 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COP0673) | Elan / Canon | 429.059,78 |
| 16 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE CONTRASTE PARA TOMOGRAFIAS (COP0676) | MedradSalient / Bayer | 20.285,50 |
| 17 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ARCO CIRÚRGICO (COP0668) | FênixAG / VMI | 45.078,89 |
| 18 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CARRINHO DE ANESTESIA(COP0674) | AS-200 / Prolife | 17.591,76 |
| 19 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA HEMODINÊMICA (COP0670) | ALPHENIXCORE / Canon | 371.076,19 |
| 20 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MAMOGRAFIA DIGITAL.(COP0663) | DelicataEvolutionDR / KonicaMinolta | 59.372,19 |
| 21 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COP0677) | MedradMRXperion / Bayer | 28.861,48 |
| 22 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INJEÇÃO DE CONTRASTE PARA HEMODINÂMICA (COP0678) | Mark7Arterion / Bayer | 29.686,10 |
| 23 | MÊS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR (COP0675) | FlexMag500 / Magnamed | 8.795,88 |

| Anexo 2 |
|---|
| Item-Quant: 1-1092.00; 2-1092.00; 3-1092.00; 4-1092.00; 5-1128.00; 6-204.00; 7-204.00; 8-240.00; 9-276.00; 10-36.00; 11-36.00; 12-36.00; 13-36.00; 14-36.00; 15-36.00; 16-36.00; 17-24.00; 18-12.00; 19-12.00; 20-12.00; 21-12.00; 22-12.00; 23-60.00 |

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

CUIABÁ (MT), 09/03/2026

Órgão Gerenciador

Assinado digitalmente por
LEVI RIBEIRO
CPF: ***.426.449-**
Data: 09/03/2026 19:23:12 -03:00

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA
Fornecedor

Assinado digitalmente por
CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.897.718/0001-49 | CPF: ***.714.463-**
Data: 11/03/2026 10:21:30 -03:00

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001